



IURI SESSAK

**A MICROEMPRESA E SUA RESPONSABILIDADE E  
FUNÇÃO SOCIAL**

---

Apucarana

2020

IURI SESSAK

**A MICROEMPRESA E SUA RESPONSABILIDADE E  
FUNÇÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em Direito,  
ao Curso de Direito, da Faculdade do  
Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR.

Profº. Ms. Wildemar Roberto Estralioto

Apucarana

2020

IURI SESSAK

## **A MICROEMPRESA E SUA RESPONSABILIDADE E FUNÇÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em Direito,  
ao Curso de Direito, da Faculdade do  
Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Profº. Ms. Wildemar Roberto Estralioto –  
Prof. Orientador  
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

---

Prof. Componente da Banca  
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

---

Prof. Componente da Banca  
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Apucarana, 17 de Julho de 2020.

## A MICROEMPRESA E SUA RESPONSABILIDADE E FUNÇÃO SOCIAL<sup>1</sup>

### MICRO-ENTERPRISE AND ITS RESPONSIBILITY AND SOCIAL FUNCTION<sup>2</sup>

Iuri Sessak<sup>3</sup>

**SUMÁRIO:** 1 INTRODUÇÃO 2 MICROEMPRESAS 2.1 ESTRUTURA JURIDICA E ECONÔMICA DAS MICROEMPRESAS 2.2 ORGANIZAÇÃO E APLICABILIDADE DAS MICROEMPRESAS 2.3 TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES SOCIAIS DA EMPRESA 3 RESPONSABILIDADE SOCIAL 3.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL E O DESEMPENHO FINANCEIRO 3.2 IMPLEMENTAR RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS MICROEMPRESAS 3.3 VANTAGENS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS MICROEMPRESAS 4 FUNÇÃO SOCIAL 4.1 PAPEL ECONÔMICO DAS MICROEMPRESAS E SUA FUNÇÃO SOCIAL 4.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA GERAÇÃO DE EMPREGOS 5 CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

**RESUMO:** O presente artigo trata das microempresas e a importância social que elas trazem. A responsabilidade social e função social das microempresas são de grande importância. Nesse sentido, o grande objetivo deste trabalho, além de tratar de um assunto que muitos não possuem conhecimento, é possibilitar uma demonstração da implementação da função social nas microempresas na geração de empregos, bem como, demonstrar a sua responsabilidade social. No mais, o método utilizado é o hipotético-dedutivo, tendo em vista que foi realizado um conjunto de proposições hipotéticas, as quais podem ser viáveis como uma estratégia para a abordagem do tema, com a finalidade de se aproximar do objeto final.

**PALAVRAS-CHAVES:** Microempresas, Responsabilidade Social, Função Social

**ABSTRACT:** *This article deals with micro-enterprises and the social importance they bring. The social responsibility and social function of micro-enterprises is of great importance. In this sense, the main objective of this work, in addition to dealing with a subject that many do not have knowledge of, is to enable a demonstration of the implementation of the social function in micro-enterprises*

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Profº Ms. Wildemar Roberto Estralioto.

<sup>2</sup> Course Conclusion Work presented as a partial requirement in order to obtain a Bachelor of Law degree, from the Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR) College. Orientation in charge of Profº Ms. Wildemar Roberto Estralioto.

<sup>3</sup> Acadêmico ou Bacharelando do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2016. iurissessak@hotmail.com.

*in the generation of jobs, as well as to demonstrate their social responsibility. In addition, the method used is the hypothetical-deductive, considering that a set of hypothetical propositions was made, which can be viable as a strategy to approach the theme, in order to approach the final object.*

**KEY-WORDS:** *Micro Enterprises, Social Responsibility, Social Function*

## **1 INTRODUÇÃO**

O tema de pesquisa escolhido para a elaboração do artigo é sobre a importância da responsabilidade e função social das microempresas.

Neste presente artigo, durante seu desenvolvimento, o objetivo é abordar o cenário da microempresa no âmbito jurídico e econômico, afinal as microempresas representam um montante de 27% do PIB (produto interno bruto) enfocando na sua importância nacional, tanto pela sua função social, quanto pela quantificação que ela representa, sendo 99,2% do total de empresas no âmbito nacional, e sendo essa categoria de empresa geradora de mais de 15 milhões de empregos.

Vale destacar que o método científico utilizado para a elaboração deste artigo é o hipotético-dedutivo, eis que foi realizado um conjunto de ideias que podem ser viáveis como uma estratégia para abordar o tema.

O primeiro capítulo teve como finalidade demonstrar o início das microempresas dentro do Brasil, mostrando a estrutura jurídica e econômica destas, bem como, abordar sobre a organização e aplicabilidade das microempresas. Ainda, foi possível abordar sobre a transparência nas relações sociais destas empresas. No segundo capítulo, foi abordado a respeito da responsabilidade social das microempresas e como facilitar sua implementação, traçando as vantagens. E, por fim, no último e terceiro capítulo, é analisado sobre a função social das microempresas, tanto para seu papel econômico, como para a geração de empregos.

## **2 MICROEMPRESAS**

Está cada vez mais claro que o Estado não tem condições de arcar sozinho para um bem-estar da sociedade em que vivemos. Esse fato ocasiona a necessidade de ação por parte dos cidadãos e principalmente das empresas,

preocupados com o futuro da nação. Neste trabalho veremos a respeito da responsabilidade social, focando em microempresas.

## 2.1 ESTRUTURA JURÍDICA E ECONÔMICA DAS MICROEMPRESAS

Importante destacar que antes de ser promulgada a Constituição Federal de 1988, já era procurado incentivar políticas sociais.

Desta forma, Rubens Requião alega que em 1979:

[...] começou uma política nacional de desburocratização tanto do setor público quanto do privado, objetivando agilizar os organismos econômicos e financeiros, através da publicidade, e em relação às empresas de pequeno porte, e as microempresas, começaram a instituir uma série de leis, com o fim de libertá-la, para que esta pudesse sobreviver em face a tantos obstáculos para sua inserção na economia nacional e, conseqüente crescimento. [...] <sup>4</sup>

A Lei Complementar nº 123 foi promulgada em 14 de dezembro de 2006 e trouxe uma série de ações benéficas às microempresas. Nesse sentido, para melhor explanação sobre a estrutura jurídica e econômica da microempresa, vale ressaltar alguns conceitos jurídicos. <sup>5</sup>

Empresa é caracterizada por explorar uma atividade, e a sociedade é o próprio empresário. Resta

Vem de encontro o artigo 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/2006, ao enunciar o conceito de microempresa:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

---

<sup>4</sup> REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 27. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1, p. 62 *apud* FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

<sup>5</sup> FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).<sup>6</sup>

Ensina-se que é empresário quem organiza os fatores de produção, capital e trabalho, para desenvolver uma atividade, a atividade de empresa da qual derivam bens e serviços ofertados nos mercados.<sup>7</sup>

“Percebe-se que a natureza econômica fundamental da atividade empresarial tem características específicas quanto aos fatores de produção, para que os produtos se tornem atrativos ao mercado consumidor, ensejando lucro como resultado”.<sup>8</sup>

“Vale ressaltar que o estabelecimento empresarial caracteriza a presença física da empresa, seus bens materiais e imateriais”.<sup>9</sup>

Sobre o assunto:

[...] Justamente por ser a microempresa uma unidade produtora tão importante, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa estabelece tratamento privilegiado a estas, traduzidos pela unificação dos regimes de impostos federais, estaduais e municipais (guia única), obedecendo assim, ao princípio da isonomia, redução da tributação; desoneração tributária das exportações de Micro e Pequenas Empresas; simplificação do processo de abertura e encerramento de empresas; facilitação no acesso ao crédito e aos serviços de inovação tecnológica; dispensa de algumas obrigações trabalhistas; preferência nas compras governamentais; e incentivo ao associativismo, à formação de consórcios de micro e pequenas empresas e a possibilidade de admissão como proponentes de ação perante o Juizado Especial, esta última ação, segundo Mamede: “Esse estímulo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados. [...]”<sup>10</sup>

<sup>6</sup> BRASIL. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Lei complementar nº 123/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 25 maio 2020.

<sup>7</sup> NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia.** Introdução ao Direito Econômico. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 250 *apud* FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

<sup>8</sup> FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

<sup>9</sup> *Ibidem.*

<sup>10</sup> MAMEDE, Gladston. **Empresa e Atuação Empresarial.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2010, v. 1, p. 132.

Quanto aos microempreendedores individuais, estes são conceituados por tal estatuto de acordo com sua renda bruta anual, compreendida em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os microempreendedores individuais sempre serão empresários individuais, quanto à atividade e forma de seu exercício, enquanto que, os microempresários poderão ser empresários individuais, sociedades simples ou sociedades empresárias não constituídas sob a forma institucional, em outras palavras, a estes não se atribuem o direito de serem sociedades por ações ou cooperativas, sendo que no caso destas se excetua as cooperativas de consumo.

Art. 18-A. Lc 123/06 O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.<sup>11</sup>

É válido ressaltar:

[...] Em relação ao número de empregados, os microempresários individuais poderão ter apenas um funcionário, percebendo até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, e os microempresários e empresários de pequeno porte poderão contratar o número de funcionários que quiserem, pois não há limitação. [...]<sup>12</sup>

Em linhas principais, estas são as contribuições que a Lei Complementar sob estudo estabeleceu para a regulamentação da microempresa.

## 2.2 ORGANIZAÇÃO E APLICABILIDADE DAS MICROEMPRESAS

---

<sup>11</sup> BRASIL. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Lei complementar nº 123/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 25 maio 2020.

<sup>12</sup> FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

Sobre a organização e aplicabilidade das microempresas, pode-se frisar:

[...] Em razão da importância da microempresa no âmbito brasileiro, o artigo 170, inciso IX e artigo 179 da Constituição Federal, ao conceder tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, constituídas sob leis brasileiros, desde que tenham sua sede e administração do Brasil, com vistas a incentivá-las através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, ou até mesmo pela redução destas por meio de lei. Isto porque, as microempresas são as que mais contratam mão-de-obra, eis que não possuem grande tecnologia em sua cadeia produtiva, fazendo com que empreguem com mais êxito o princípio do pleno emprego. [...]

Em pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas<sup>13</sup>, em 2019, a quantidade de Microempreendedores Individuais (MEIs) cresceu consideravelmente, ultrapassando o número de 8 milhões de pessoas registradas. Desde 2015, essa quantidade já aumentou 120% e não para de crescer. O objetivo do programa sempre foi incentivar a formalização dos pequenos negócios e traz uma segurança maior para aqueles profissionais que trabalham por conta própria. A crise no mercado de trabalho é uma das mais fortes razões para a formalização de pequenos negócios ser considerada, por cada vez mais pessoas, como uma opção viável.

Além disso, as micro e pequenas empresas representam, no Brasil, 99,1% do total registrado, segundo o Sebrae. São mais de 12 milhões de negócios, dos quais 8,3 milhões são microempreendedores individuais (MEI). Os pequenos negócios também respondem por 52,2% dos empregos gerados pelas empresas no país.<sup>14</sup>

É válido ressaltar o fato de que as microempresas estão sendo responsáveis pelo desenvolvimento regional.

Segundo o Programa do Empreendedor Individual:

---

<sup>13</sup> SEBARE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Disponível: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pb/artigos/quantidade-de-meis-aumenta-saiba-mais-sobre-as-vantagens,1c18e52dfab2a610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 24 maio de 2020.

<sup>14</sup> ADJUTO, Graça. **Pequenas empresas garantem saldo positivo de emprego**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-07/pequenas-empresas-garantem-saldo-positivo-de-empregos-mostra-sebrae>. Acesso em: 25 maio de 2020.

[...] os microempresários terão direito a participar de licitações públicas, e terão condições de obter créditos junto aos bancos, principalmente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Ainda, terão o apoio do SEBRAE, o qual oferecerá cursos e planejamentos de negócios para capacitação dos empreendedores. [...]<sup>15</sup>

Seguindo esta linha:

[...] As microempresas merecem destaque por serem responsáveis pela inclusão de empresários mais jovens, mas também de pessoas acima de quarenta anos. Dá-se ênfase da possibilidade de portadores de necessidades especiais podem ser inclusos, os quais, normalmente estariam fora do mercado de trabalho. [...]

Importante salientar que a importância da microempresa no desenvolvimento econômico brasileiro torna-se clara pelo conjunto da atividade empresarial e, ainda, por ser responsável em colocar em prática os princípios da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da redução de desigualdades regionais e sociais, do pleno emprego e da função social.

### 2.3 TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES SOCIAIS DA EMPRESA

A transparência traz credibilidade, coerência. Esses requisitos são de suma importância para conquistar o colaborador que enxerga o negócio como se fosse seu. Muitas empresas anseiam isso, mas não sabem como despertar isso em seu colaborador, e a transparência é uma parte fundamental para que isso ocorra.

A transparência, para Lélío Lauretti só é completa quando envolve a franqueza, que consiste em expor tanto os dados positivos como os negativos do desempenho da empresa.<sup>16</sup>

Como princípio de ética, a transparência é a vontade de informar tudo aquilo que possa atingir significativamente os interesses das pessoas na gestão da empresa ou na gestão de projetos da empresa, tendo investimentos feitos ou não.

---

<sup>15</sup> FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

<sup>16</sup> LAURETTI, Lélío. **O princípio da transparência no contexto da governança corporativa,** 2013. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/5790/>. Acesso em: 28 fev. de 2020.

A transparência só será completa quando ela se basear em mostrar tantos os dados positivos quanto os dados negativos que a empresa vem desempenhando, tais como quedas de produção, problemas identificados que ainda não foram solucionados, variações negativas em indicadores financeiros, entre outros.

O professor do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Lélío Lauretti, enumerou algumas recomendações práticas para a transparência, são elas: o relatório anual, que segundo ele é o veículo mais completo de comunicação em qualquer tipo de entidade, porque abrange um exercício completo e todas as atividades básicas desenvolvidas; deve ir além do que a lei e os regulamentos imponham e incluir qualquer dado que, embora não obrigatório possa afetar o interesse do leitor; a concisão que é a maior aliada do relatório anual, já que as pessoas hoje, dispõem de pouco tempo para leitura, e, em princípio, reagem com má vontade a informes extensos; a reserva de espaços deve levar em conta a relevância dos temas; ilustrações; ter cuidado com informes “cor-de-rosa” pois estes correm sérios riscos de serem recebidos com desconfiança.<sup>17</sup>

Conclui-se que hoje em dia não há mais como as empresas manterem suas informações inacessíveis, tivemos uma mudança nos valores, o colaborador sabe o que traz de bom a empresa, e assim espera que a mesma deposite nele confiança. Assim, comprovando a ética e a transparência, ele vê a oportunidade de crescerem juntos, e em contrapartida, a empresa ganha por ter uma gestão transparente, não só para seus colaboradores, mas também para a sociedade como um todo.

### **3. RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS MICROEMPRESAS**

A responsabilidade social empresarial como conceito, passou a ser ratificada a partir da década de 50 por Howard R. Bowen, que ficou conhecido como o Pai da Responsabilidade Social Corporativa. No Brasil, foi em 1977 que a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa (ADCE) sugeriu um debate sobre o balanço social das empresas brasileiras. No decorrer da década de 90,

---

<sup>17</sup> LAURETTI, Lélío. **O princípio da transparência no contexto da governança corporativa**, 2013. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/5790/>. Acesso em: 28 fev. de 2020.

vários institutos com foco nesse assunto, como exemplo temos o Instituto Brasileiro de Análises Sociais Econômicas (IBASE) e o Instituto Ethos de Empresas e responsabilidade social.

O Instituto Ethos julga como responsabilidade social empresarial a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e a redução das desigualdades sociais.<sup>18</sup>

Carrol propôs um modelo conceitual para gestores das empresas, que contempla o significado amplo da Responsabilidade Social, incluindo quatro dimensões: responsabilidade econômica, legal, ética e filantrópica, surgidas das expectativas da sociedade e cuja hierarquização é representada por meio de uma pirâmide. A parte estrutural dela representa os níveis econômico e legal. Antes de tudo, a empresa precisa apresentar rentabilidade para atender aos acionistas, fornecedores e funcionários e governo para, posteriormente, dispor de recursos para a realização de atividades de caráter ético e filantrópico. Evidentemente que os estágios da pirâmide não implicam uma sequência, pois é importante alcançar resultados econômicos, cumprir a lei e ter comportamento ético concomitantemente, mas sugerem uma evolução.<sup>19</sup>

O último degrau na pirâmide da responsabilidade social é o aspecto filantrópico. Cumprindo suas responsabilidades nesse particular, as empresas contribuem com recursos financeiros e humanos para melhorar a qualidade de vida da comunidade e da sociedade em geral. Ao se investigar Responsabilidade Social, frequentemente são encontradas referências aos grupos interessados no desempenho funcional, estratégico e econômico da empresa, os stakeholders.

---

<sup>18</sup> INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas**: a contribuição das universidades. São Paulo, 2003, v. 2 *apud* RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado**: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000400009#tx01](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009#tx01). Acesso em: 24 fev. de 2020.

<sup>19</sup> CARROL, Archie. **The pyramid of corporate social responsibility**: Toward the moral management of organizational stakeholders business horizons, 1991, p. 42 *apud* TRISTÃO, José Américo Martelli, FREDERICO, Elias, VIÉGAS, Rosemari Fagá. **Marketing e Responsabilidade Social**: o caso Natura, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA440.pdf>. Acesso em: 24 fev. de 2020.

As micro e pequenas empresas que praticam a responsabilidade social passam a ter uma maior identificação de sua missão, o ambiente de trabalho é mais saudável, os funcionários mais comprometidos e satisfeitos, as relações com os clientes e fornecedores são mais consistentes, passam a ter respaldo dos entes públicos e melhoram a imagem junto à comunidade.

A conscientização da sociedade e a facilidade do acesso a informação, tem produzido alterações na gestão das empresas, e estas mudanças não refletem apenas nas grandes corporações, a sociedade tem exigido também uma postura diferenciada e mais comprometida com o social por parte dos micro e pequenos empresários.<sup>20</sup>

Então, de forma geral a responsabilidade social empresarial se institui com o cumprimento conjunto de ser lucrativa, obedecer às leis, atender as expectativas da sociedade e ser boa cidadã. Mesmo com muitas dúvidas sobre a forma da pirâmide e a discussão sobre a responsabilidade filantrópica, este método foi o mais conceituado e citado até hoje.

### 3.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL E O DESEMPENHO FINANCEIRO

Há duas correntes opostas quando se trata de responsabilidade social da empresa. A primeira delas é a visão clássica, onde é entendido que a única responsabilidade social de uma empresa é maximizar o retorno financeiro para seus acionistas e societários.

Para Milton Friedman<sup>21</sup>, ganhador do Prêmio Nobel, e um dos grandes opositores da existência de uma relação positiva entre desempenho financeiro e social, aponta que o desvio da empresa do seu objetivo maior (maximização dos lucros) implica na geração de custos adicionais que fazem com que a empresa, conseqüentemente tenha desvantagens competitivas.

Por outro lado, tem a visão que se opõe a essa, Keith Davies defende a ideia de que empresa possui uma responsabilidade maior para com a sociedade onde se encontram. Esse ponto de vista tem como base que a

---

<sup>20</sup> DAHER, Denilson da Mata, MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa, DAMASO, Josiane, VILAS BOAS, Ana Alice. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social: uma conexão a ser consolidada.** Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>. Acesso em: 08 mar. de 2020.

<sup>21</sup> FRIEDMAN, Milton, 1972, p. 136, apud NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 101.

maximização dos lucros é importante para a vida da empresa, porém deve ser deixada em segundo plano, pois o principal é segurar a sobrevivência da empresa dentro de um interesse que fica externo aos meros interesses lucrativos.

Patrick Montana e Bruce Charnov<sup>22</sup>, apresentam o pensamento de Keith Davis afirmando que a responsabilidade social é decorrente do poder social, e já que a empresa é a maior potência do mundo contemporâneo, cujo poder lhe foi atribuído pela própria sociedade, teria o ente empresarial a obrigação de prestar contas pelo uso deste poder. Essa obrigação visa o bem comum, porque quando a sociedade melhora, a empresa se beneficia. Os autores classificam o pensamento de Keith Davis sob duas diferentes visões, a teórica e a prática, onde os argumentos teóricos podem ser citados como:

1. É do interesse da empresa melhorar a comunidade na qual estão localizadas e onde fazem seus negócios. Melhorias na comunidade implicam benefícios à empresa.
2. Programas sociais podem impedir que pequenos problemas se tornem grandes, o que trará benefícios tanto para a sociedade como para a empresa.
3. Ser socialmente responsável é coisa ética ou correta a se fazer.
4. Demonstrar sensibilidade com relação a assuntos sociais ajudará a impedir a intervenção do governo nas empresas.
5. O sistema de valores mais aceito, como a tradição judaico-cristão, encoraja vigorosamente os atos de caridade e a preocupação social.

É possível, portanto, observar a diferença entre posicionamentos diante do papel da responsabilidade social dentro de uma microempresa. Sendo um deles que a responsabilidade social da empresa, é tão somente dar lucro aos seus integrantes. Entretanto, alguns entendem que a empresa deve ter uma responsabilidade para com a sociedade.

### 3.2 IMPLEMENTAR A RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS MICROEMPRESAS

O tema que é o produto deste século, cresceu excessivamente .

Os empresários não começaram a investir em responsabilidade social por pura bondade ou preocupação, mas por terem sido cobrados ou por

---

<sup>22</sup> SCHWERTNER, I. **Desenvolvimento das Práticas de Responsabilidade Social Empresarial mediante a Concessão de Incentivos Fiscais**. Domínio Público. 2008. Disponível em <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp072441.pdf>. Acesso em: mar/2020 *apud* MONTANA, Patrick J.; CHARNOV, Bruce H. Administração. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 34/35.

acreditar que ações socialmente responsáveis poderiam gerar mais lucros e agregar valor a imagem da organização.<sup>23</sup>

As microempresas além de serem grandes criadoras de empregos e renda, possuem uma gama diversificada de produtos e serviços, além de estarem inseridas em vários meios sociais e locais da sociedade.

As Microempresas são uma das principais agentes desse novo contexto econômico e a prática da responsabilidade social nestas empresas tem muito a colaborar para a diminuição das desigualdades sociais, para dizimação da miséria, para o aumento do nível educacional, para promoção de melhores condições e criação de oportunidades para os cidadãos.<sup>24</sup>

O comprometimento social está diretamente ligado à sua ascensão social junto à comunidade na qual está instalada. Se a microempresa contribuir com a modificação social de onde está inserida geram retornos importantes, como a diminuição da desigualdade social.

Para fazer com que todo microempresário instale na sua empresa a responsabilidade social, é necessário que o mesmo tenha noção das diretrizes de uma empresa que é socialmente responsável.

O Instituto Ethos dividiu essas diretrizes em sete partes, que estão listadas em: adote valores e trabalhe com transparência; valorize empregados e colaboradores; faça sempre mais pelo meio ambiente; envolva parceiros e fornecedores; proteja seus clientes e seus consumidores; promova a sua comunidade; comprometa-se com o bem comum.<sup>25</sup>

Para manter a sua postura socialmente responsável, é necessário ter uma conduta ética, o comprometimento ambiental e a responsabilidade social. O desafio está em entender que todos, tem uma parte significativa na dimensão cidadã e que os negócios, cada um na sua proporção pode contribuir para transformar a realidade.

---

<sup>23</sup> BOWEN, Howard R. **Responsabilidades sociais dos homens de negócios**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1957 *apud* MELLO, Caroline Borges de. **Responsabilidade social para micro e pequenas empresas**, 2012, p. 30. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0911260043.pdf>. Acesso em: 24 fev. de 2020.

<sup>24</sup> DAHER, Denilson da Mata, MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa, DAMASO, Josiane, VILAS BOAS, Ana Alice. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social: uma conexão a ser consolidada**. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>. Acesso em: 08 mar. de 2020.

<sup>25</sup> INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL *apud* MELLO, Caroline Borges de. **Responsabilidade social para micro e pequenas empresas**, 2012, p. 31. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0911260043.pdf>. Acesso em: 24 fev. de 2020.

### 3.3 AS VANTAGENS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS MICROEMPRESAS

É notado que o sucesso dessas empresas está ligado ao seu nicho. Partindo desse pensamento, o desenvolvimento e a prosperidade da comunidade são de suma importância, pois se vinculam ao sucesso do negócio. Portanto, a empresa deve ser gerida visando beneficiar o desenvolvimento local, podendo isso ser feito, comprando matéria prima na sua região, contratando pessoas que residam próximo a sua empresa.

Uma das maneiras de melhorar o desenvolvimento externo e interno às Microempresas se dá através de um relacionamento ativo com a comunidade. Dessa forma, a comunidade oferece recursos para as empresas, como os empregados, parceiros e fornecedores, e as empresas investem na comunidade através da participação em projetos sociais promovidos por organizações comunitárias e ONGs.<sup>26</sup>

Em relação ao associativismo:

[...] O associativismo tem bastante relevância para efetivação das práticas de responsabilidade social nas microempresas. Participar de organizações que integram empresários, tais como associações, sindicatos, fóruns, promovem a discussão de ideias e propostas para melhorias na administração, atualização, vislumbrar oportunidades nos negócios e melhorar as condições da comunidade e funcionários. [...]<sup>27</sup>

As microempresas tem a necessidade de incentivar seus funcionários a trabalhar em prol de ações sociais abarcada pela empresa, divulgando a importância do trabalho e as ações desenvolvidas. Com isso, devem demonstrar aos funcionários o valor de sua colaboração.

---

<sup>26</sup> LOURENÇO, A. G.; SCHRÖDER, D. S.. **Vale investir em responsabilidade social empresarial?** Stakeholders, ganhos e perdas. Em Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. São Paulo/Petrópolis: Instituto Ethos, 2003, v. 2, p. 77 *apud* DAHER, Denilson da Mata, MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa, DAMASO, Josiane, VILAS BOAS, Ana Alice. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social:** uma conexão a ser consolidada. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

<sup>27</sup> DAHER, Denilson da Mata, MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa, DAMASO, Josiane, VILAS BOAS, Ana Alice. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social:** uma conexão a ser consolidada. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

Os micro e pequenos empresários não devem restringir-se a análises de curto prazo, pois:

[...] As empresas precisam atentar ao fato de que auferir grandes lucros à custa, por exemplo, da destruição do meio-ambiente, da saúde física e mental dos empregados e do desprezo por uma parcela considerável da sociedade e dos consumidores; pode acabar gerando prejuízos em longo prazo. [...] <sup>28</sup>

As microempresas quando se relacionam com um novo fornecedor, precisam se informar sobre a atuação da empresa e seus princípios, se este fornecedor pratica a política de responsabilidade social, se respeita os direitos humanos, se cumpre a legislação trabalhista e fiscal.

#### 4 FUNÇÃO SOCIAL DAS MICROEMPRESAS

Importante princípio e vetor do exercício da atividade econômica, a função social da empresa provém da harmonização entre os vários princípios da ordem econômica constitucional, ou seja, o interesse do empresário de obter lucros da sua atividade é legítimo, mas este interesse não pode prejudicar os interesses da coletividade em um todo, garantindo a dignidade das futuras gerações.

Com isso a empresa consegue atingir a sua função social quando além dos interesses empresariais for observado os interesses da coletividade, podendo ser citado, a solidariedade (CF/88, art. 3º, inc. I), a justiça social (CF/88, art. 170, caput), a livre iniciativa (CF/88, art. 170, caput e art. 1º, inc. IV), a busca do pleno emprego (CF/88, art. 170, inc. VIII), a redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 170, inc. VII), o valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, inc. IV), a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc. III), preservação do meio ambiente (CDC, art. 51, inc. XIV), dentre outros princípios constitucionais e infraconstitucionais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em sua estrutura um conjunto de novos direitos tanto para as empresas quanto para os cidadãos, uma das

---

<sup>28</sup> DAHER, Denilson da Mata, MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa, DAMASO, Josiane, VILAS BOAS, Ana Alice. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social: uma conexão a ser consolidada.** Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

peças desse conjunto é o da função social da empresa. Ainda analisando a Constituição, é possível deduzir que houve uma valorização quanto a propriedade privada, a saber:

[...] São funções sociais da empresa: o desenvolvimento regular de suas atividades empresariais com a observância dos mandamentos constitucionais; o dever de atender os interesses coletivos de todos os envolvidos na rede de produção e circulação de riquezas; eleição de políticas econômicas, sociais e éticas, indicativos de preços justos e concorrência leal; geração de empregos; manutenção regular do recolhimento de tributos e, por fim, agir de acordo com os usos e costumes sociais. [...] <sup>29</sup>

Toda empresa, seja ela considerada grande ou pequena para os padrões de seu mercado, pode e deve exercer função social. Entretanto, se considerar que para este trabalho a função social é entendida como o dever dos meios de produção de serem empregados de forma a dar a melhor destinação sob o ponto de vista dos interesses sociais, como a dignificação do homem, o desenvolvimento nacional, a proteção do Estado e a erradicação da pobreza e das desigualdades, é tido que esta função é melhor dimensionada quando se trata das microempresas. <sup>30</sup>

Com o surgimento do novo Código Civil de 2002, foi estabelecida a ideia de que a empresa tem de contemplar, além do interesse dos sócios, pois possui importante papel socioeconômico frente a sociedade.

A função social decorre dos efeitos de uma atividade humana que extrapola os limites do interesse individual, atingindo os do coletivo. Neste sentido é o parecer do professor J.J. Calmon de Passos, da UFB:

[...] Função Social, conseqüentemente, pode ser entendida como sendo o resultado que se pretende com determinada atividade do homem ou de suas organizações, tendo em vista interesses que ultrapassam os do agente. Pouca importa traduza essa atividade exercício de Direito, dever, poder ou competência. Relevantes serão, para o conceito de função, as conseqüências que ela acarreta para a

---

<sup>29</sup> FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. **Função Social e Função Ética da Empresa**. Revista Jurídica da Unifil, 2002, p. 83. Disponível em: [http://web.unifil.br/docs/juridica/02/Revista%20Juridica\\_02-4.pdf](http://web.unifil.br/docs/juridica/02/Revista%20Juridica_02-4.pdf). Acesso em: 30 abr. 2020.

<sup>30</sup> MARINHO, Bruna Ramos e GOMES, Daniela Ramos Marinho. **A Microempresa na Constituição Federal: Análise da Relevância dos pequenos negócios à luz de cem anos de solidão**. Revista de Direito, Arte e Literatura, 2016, p. 37. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/322595789\\_A\\_Microempresa\\_na\\_Constituicao\\_Federal\\_Analise\\_da\\_Relevancia\\_dos\\_Pequenos\\_Negocios\\_a\\_Luz\\_de\\_Cem\\_Anos\\_de\\_Solidao\\_de\\_Gabriel\\_Garcia\\_Marques](https://www.researchgate.net/publication/322595789_A_Microempresa_na_Constituicao_Federal_Analise_da_Relevancia_dos_Pequenos_Negocios_a_Luz_de_Cem_Anos_de_Solidao_de_Gabriel_Garcia_Marques). Acesso em: 30 abr. 2020.

convivência social. O modo de operar, portanto, não define a função, qualifica-a. [...]”<sup>31</sup>

Para o professor Fabio Konder Comparato “a empresa atua para atender não somente os interesses dos sócios, mas também os da coletividade, e que função, em direito, é um poder de agir sobre a esfera jurídica alheia, no interesse de outrem, jamais em proveito do próprio titular. Algumas vezes, interessados no exercício da função são pessoas indeterminadas e, portanto, não legitimadas a exercer pretensões pessoais e exclusivas contra o titular do poder. É nessas hipóteses, precisamente, que se deve falar em função social ou coletiva. [...] em se tratando de bens de produção, o poder-dever do proprietário de dar à coisa uma destinação compatível com o interesse da coletividade transmuda-se, quando tais bens são incorporados a uma exploração empresarial, em poder-dever do titular do controle de dirigir a empresa para a realização dos interesses coletivos”.<sup>32</sup>

Em que se pese o papel social das empresas, muito é desdobrado sobre a questão do seu desempenho em face de sua finalidade capitalista. O que se adianta é a possibilidade clara de executar suas atividades (interesse individual), buscando o lucro sem deixar de atender aos anseios sociais (interesse coletivo), como por exemplo, o respeito ao consumidor, aos seus empregados e ao meio ambiente.

Isto porque:

[...] os consumidores atuais, muito bem informados, levam em consideração os aspectos não só de qualidade e preço do produto, mas também aqueles relacionados à ética social para definirem onde comprá-los, realçando ainda mais a função social da empresa. [...]”<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> PASSOS, J. J. Calmon de. **Função Social do Processo**. Jus Navegandi, Teresina, ano VI, n. 58, ago. 2002. Disponível em: [HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3198](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3198) *apud* MARINHO, Bruna Ramos e GOMES, Daniela Ramos Marinho. **A Microempresa na Constituição Federal: Análise da Relevância dos pequenos negócios à luz de cem anos de solidão**. Revista de Direito, Arte e Literatura, 2016, p. 37. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/322595789\\_A\\_Microempresa\\_na\\_Constituicao\\_Federal\\_Analise\\_da\\_Relevancia\\_dos\\_Pequenos\\_Negocios\\_a\\_Luz\\_de\\_Cem\\_Anos\\_de\\_Solidao\\_de\\_Gabriel\\_Garcia\\_Marques](https://www.researchgate.net/publication/322595789_A_Microempresa_na_Constituicao_Federal_Analise_da_Relevancia_dos_Pequenos_Negocios_a_Luz_de_Cem_Anos_de_Solidao_de_Gabriel_Garcia_Marques). Acesso em: 30 abr. 2020.

<sup>32</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990 *apud* DEVITTO, Lucas Hercules. **A microempresa e sua função social**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2020.

<sup>33</sup> BERTASSO, Sandro César Ramos Bertasso. **A importância socioeconômica do micro e pequeno empreendedor no contexto brasileiro**. Disponível em: [intertemas.toledoprudente.edu.br](http://intertemas.toledoprudente.edu.br). Acesso em: 01 maio 2020.

Desse modo:

[...] as empresas desempenham um importante papel social quando observam suas obrigações administrativas, tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Veja-se que não se exige do empresário a dispensa de grandes esforços no sentido de promover benefícios a sociedade, basta para tanto, que manipule com responsabilidade o capital integralizado. [...] <sup>34</sup>

Nesse sentido, observa-se abaixo a importância das microempresas e o seu papel econômico dentro da sociedade, bem como, como a função social afeta na geração de empregos.

#### 4.1 PAPEL ECONÔMICO DAS MICROEMPRESAS E SUA FUNÇÃO SOCIAL

É possível verificar que a função social é atributo imanente nas microempresas, tendo em vista as especificidades do segmento e o caráter social de suas atividades, principalmente quando se leva em conta o município e a região em que possuem suas sedes.

Não obstante:

[..] a política econômica adotada atualmente, voltada muito mais à macroeconomia, sufoca as microempresas que, diante da descomunal concorrência com as grandes empresas, não tem outra solução que o não encerramento de suas atividades. [...] <sup>35</sup>

Assim agindo, o Estado vai de encontro com a função social administrativa de fomento ao desenvolvimento que deveria ser melhor observada, haja vista que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme art. 3, inciso II da CF/88: “Art. 3º Constituem

---

<sup>34</sup> BERTASSO, Sandro César Ramos Bertasso. **A importância socioeconômica do micro e pequeno empreendedor no contexto brasileiro.** Disponível em: [intertemas.toledoprudente.edu.br](http://intertemas.toledoprudente.edu.br). Acesso em: 01 maio 2020.

<sup>35</sup> LORGA, Marco Antônio. **Aspectos da função social no âmbito jurídico constitucional das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.** Disponível em: [https://www.unicuritiba.edu.br/images/mestrado/dissertacoes/2014/Marco\\_Antonio\\_Lorga.pdf](https://www.unicuritiba.edu.br/images/mestrado/dissertacoes/2014/Marco_Antonio_Lorga.pdf). Acesso em: 15 jun. de 2020.

objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II - garantir o desenvolvimento nacional”.<sup>36</sup>

Nesse sentido:

[...] O Estado, ao não fomentar a microempresa e empresa de pequeno porte, as deixa à ventura da economia e da desproporcional concorrência dos conglomerados - isso sem contar a voracidade do Fisco, contribuindo para o insucesso do segmento e, por conseguinte, descumprindo com os ditames da Justiça Social, de observância obrigatória por um Estado Democrático na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. [...]<sup>37</sup>

Além disso, a microempresa, como manifestação econômica característica das classes econômicas menos favorecidas, adquire importância ímpar no atual cenário econômico, de modo que, ao fortalecer o segmento, estar-se-ia alcançando o efetivo desenvolvimento socioeconômico.

Melhor explicando, nas palavras do professor Carlos O. Quandt: “As pequenas e médias empresas possuem um grande potencial para acelerar o crescimento econômico, ampliar sua participação nas exportações e promover um padrão de desenvolvimento mais desconcentrado e equitativo nas regiões menos desenvolvidas”.<sup>38</sup>

Nessa lógica:

[...] Daí vem a importância do segmento, no desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas, principalmente quando se leva em consideração que as microempresas é o destino de milhares de recém-formados, bem como de outros que migram para este por visualizar maior disponibilidade e possibilidade de desenvolver seu próprio negócio. [...]<sup>39</sup>

Nessa linha de raciocínio, vale o ministério da Professora Mara Vidigal D`Arcanhy: “as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), em nosso país, têm sua origem, via de regra, em trabalhadores excluídos do

<sup>36</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jun. de 2020.

<sup>37</sup> DEVITTO, Lucas Hercules. **A microempresa e sua função social**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 07 maio 2020.

<sup>38</sup> QUANDT, Carlos Olavo. **Inovação em clusters emergentes**. Campinas, São Paulo: Revista ComCiência, 2004 *apud* DEVITTO, Lucas Hercules. **A microempresa e sua função social**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 07 maio 2020.

<sup>39</sup> LORGA, Marco Antônio. **Aspectos da função social no âmbito jurídico constitucional das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil**. Disponível em: [https://www.unicuritiba.edu.br/images/mestrado/dissertacoes/2014/Marco\\_Antonio\\_Lorga.pdf](https://www.unicuritiba.edu.br/images/mestrado/dissertacoes/2014/Marco_Antonio_Lorga.pdf). Acesso em: 15 jun. de 2020

mercado de trabalho, que entram no setor de serviços, ou de produção em pequena escala, com mínima tecnologia e pouca formalidade de atividades administrativas”<sup>40</sup>. Ainda, segundo a autora:

[...] estas empresas representam, em última análise, pequenos capitais responsáveis pelo aproveitamento de uma considerável parcela de mão-de-obra. Parcela que poderia ser em número bem maior, se, conforme o principal fim objetivado pela nova lei, qual seja, de combate ao desemprego, houvesse um tratamento diferenciado aos empregados de empresas de menor porte, com normas trabalhistas mais simplificadas, que pudessem favorecer uma maior utilização dos contratos a prazo. [...]<sup>41</sup>

Em razão disso, pode-se concluir que o incentivo à microempresa é um dos fatores condicionantes ao processo de desenvolvimento, com um efeito eminentemente marcante no processo de desenvolvimento socioeconômico sustentável regional.

#### 4.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA GERAÇÃO DE EMPREGOS

Quando se fala em função social da empresa, diretamente está se falando em interesse social. “O interesse, nesse caso está vinculado ao interesse da própria empresa como geradora de circulação de serviços e de bens<sup>42</sup>, e a criação de empregos. Sendo assim, uma empresa que gera emprego e frutos atende a sua função social.

De acordo com a pesquisa sobre crescimento econômico e geração de empregos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

[...] Para efeito de políticas públicas de emprego, a característica mais importante das micro e pequenas empresas é serem grandes geradoras de emprego, em comparação com as grandes empresas, em virtude dos menores requerimentos de capital investido para criar uma oportunidade de emprego – 4 mil vis-a-vis 30 mil dólares. O Sindicato das Micro e Pequenas Empresas industriais de São Paulo (SIMPI) estima que, em média, cada microempresa instalada gera

<sup>40</sup> VIDIGAL D`ARCANCHY, Maria. Direito ao trabalho. Mundo Jurídico. São Paulo, 2003 apud DEVITTO, Lucas Hercules. **A microempresa e sua função social**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 08 maio 2020.

<sup>41</sup> Ibidem.

<sup>42</sup> SOUZA, Mariana Barbosa de; FREITAS, Marcos Alberto Carvalho de. **A função social das empresas na geração de empregos**. Disponível em: file:///C:/Users/ProBook/Downloads/7994-21588-1-SM.pdf. Acesso em: 08 maio 2020.

sete empregos diretos e quatorze indiretos – o fator multiplicador varia em função do setor de atividade. [...] <sup>43</sup>

Seguindo esta linha de raciocínio, é relevante enfatizar:

[...] A criação de empresas tem um valor muito grande na sociedade por estar interligada a geração de empregos, além de distribuir bens e serviços. O regime da livre competição e iniciativa, econômicas estão vigentes, entretanto a sociedade considera como legítimo lucro aquele que não atrapalha o coletivo. Este pensamento está detalhado na própria legislação do ordenamento jurídico brasileiro, o qual cobra das empresas o cumprimento da função social. [...] <sup>44</sup>

Ainda, importante destacar:

[...] Levando o ordenamento como base, a função social da empresa estará sendo cumprida desde que seus produtos, serviços ou bens esteja de acordo com os interesses da sociedade, fazendo gerar empregos e circulando riquezas. Sendo assim, a missão da empresa, está diretamente ligada com a geração de renda, o lucro obtido vem como consequência do cumprimento da sua função social, atendendo as pretensões coletivas, sociais e de dignidade de seus funcionários. [...] <sup>45</sup>

Assim, por consequência a empresa vira a maior beneficiada quando é concretizado esse processo, visando que ela aumentará lucros e otimizará sua rentabilidade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a definição de microempresa importa requisitos objetivos, subjetivos e ausência de restrições subjetivas. Nesse sentido, as microempresas constituem mais do que a simples constatação da receita bruta anual, elas podem fazer algo a mais pela sociedade.

Ainda, durante o desenvolvimento deste artigo, foi possível identificar a necessidade e importância de implementação da responsabilidade social, tema

---

<sup>43</sup> IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/145/147> apud SOUZA, Mariana Barbosa e FREITAS, Marcos Alberto Carvalho. A função social das empresas na geração de empregos. Disponível em: [www.researchgate.net](http://www.researchgate.net). Acesso em: 29 abr. 2020.

<sup>44</sup> SOUZA, Mariana Barbosa de; FREITAS, Marcos Alberto Carvalho de. **A função social das empresas na geração de empregos**. Disponível em: <file:///C:/Users/ProBook/Downloads/7994-21588-1-SM.pdf>. Acesso em: 08 maio 2020.

<sup>45</sup> Ibidem.

o qual que vem sendo discutido no ambiente econômico, podendo ser entendido como uma nova forma de controle, na qual as empresas além de ter o retorno financeiro, preocupam em atender seus clientes. Dada tal importância, existe ainda, a necessidade de instruir e conscientizar o empreendedor sobre as ações sociais que visem além do lucro.

Além disso, pode ser observado que as empresas, no geral, são uma das principais responsáveis para o fortalecimento da economia. Nesse sentido, se esclarece a função social exercida pelas microempresas, que também contribui para a geração de empregos. Entretanto, embora a função social das microempresas seja de extrema relevância para a sociedade num todo, percebe-se que sua aplicabilidade ainda é falha, tendo em vista a falta de punição para a empresa que não o cumpra.

## REFERÊNCIAS

ADJUTO, Graça. **Pequenas empresas garantem saldo positivo de emprego.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-07/pequenas-empresas-garantem-saldo-positivo-de-empregos-mostra-sebrae>. Acesso em: 25 maio de 2020.

ALVES, Paulo Henrique. **A Função Social das Micro e Pequenas Empresas à luz da Lei 11.101/05.** Disponível em: <https://pauloh10.jusbrasil.com.br/artigos/533968515/a-funcao-social-das-micro-e-pequenas-empresas-a-luz-da-lei-11101-05>. Acesso em: 03 mar. de 2020.

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e a Sociedade de Grande Porte.** Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-a-sociedade-de-grande-porte1/>. Acesso em: 05 maio 2020.

BERTASSO, Sandro César Ramos Bertasso. **A importância socioeconômica do micro e pequeno empreendedor no contexto brasileiro.** Disponível em: [intertemas.toledoprudente.edu.br](http://intertemas.toledoprudente.edu.br). Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jun. de 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial.** Direito de Empresa. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1.

CUNHA, Marcos André da Silva; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. **Inclusão e perspectivas de desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte no processo de compras governamentais na esfera federal.** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/inter/v17n3/1518-7012-inter-17-03-0410.pdf>. Acesso em: 05 abr. de 2020.

DAHER, Denilson da Mata, MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa, DAMASO, Josiane, VILAS BOAS, Ana Alice. **As micro e pequenas empresas e a responsabilidade social: uma conexão a ser consolidada.** Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>. Acesso em: 08 mar. de 2020.

DEVITTO, Lucas Hercules. **A microempresa e sua função social.** Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2020.

EROS, Grau. **Curso de direito comercial.** 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CAMINHOTO, Rita Dinizi. **Microempresa: Ordem Econômica, Função Social e Sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8b1ecf6d8049bb06>. Acesso em: 05 maio 2020.

FRIEDMAN, Milton, 1972, p. 136, apud NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GASPAR, Cristiano Célio. **MEI, microempresa e EPP.** Disponível em: <https://ecristiangasp.jusbrasil.com.br/artigos/464342070/mei-microempresa-e-epp>. Acesso em: 13 abr. de 2020.

LAURETTI, Lélío. **O princípio da transparência no contexto da governança corporativa,** 2013. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/5790/>. Acesso em: 28 fev. de 2020.

LEANDRO, Luiz Alberto de Lima; COSTA, Aline Pereira Neves da Costa. **O atual cenário das micro e pequenas empresas no Brasil.** Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/14924134.pdf>.

LIRA, Natália Luiza Lima Dantas. **O tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte sob a ótica da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47138/o-tratamento-diferenciado-para-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-sob-a-otica-da-constituicao-federal-de-1988>.

LORGA, Marco Antônio. **Aspectos da função social no âmbito jurídico constitucional das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.** Disponível em:

[https://www.unicuritiba.edu.br/images/mestrado/dissertacoes/2014/Marco\\_Antonio\\_Lorga.pdf](https://www.unicuritiba.edu.br/images/mestrado/dissertacoes/2014/Marco_Antonio_Lorga.pdf). Acesso em: 15 jun. de 2020.

LOURENÇO, A. G.; SCHRÖDER, D. S.. **Vale investir em responsabilidade social empresarial?** Stakeholders, ganhos e perdas. Em Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. São Paulo/Petrópolis: Instituto Ethos, 2003, v. 2.

MAMEDE, Gladston. **Empresa e Atuação Empresarial**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2010, v. 1.

MARINHO, Bruna Ramos e GOMES, Daniela Ramos Marinho. **A Microempresa na Constituição Federal**: Análise da Relevância dos pequenos negócios à luz de cem anos de solidão. Revista de Direito, Arte e Literatura, 2016, p. 37. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/322595789\\_A\\_Microempresa\\_na\\_Constituicao\\_Federal\\_Analise\\_da\\_Relevancia\\_dos\\_Pequenos\\_Negocios\\_a\\_Luz\\_de\\_Cem\\_Anos\\_de\\_Solidao\\_de\\_Gabriel\\_Garcia\\_Marques](https://www.researchgate.net/publication/322595789_A_Microempresa_na_Constituicao_Federal_Analise_da_Relevancia_dos_Pequenos_Negocios_a_Luz_de_Cem_Anos_de_Solidao_de_Gabriel_Garcia_Marques). Acesso em: 30 abr. 2020.

MELLO, Caroline Borges de. **Responsabilidade social para micro e pequenas empresas**, 2012, p. 30. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0911260043.pdf>. Acesso em: 24 fev. de 2020.

NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

REIS, Tiago. **Microempresa**: quais são as características deste tipo de negócio. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/microempresa/>. Acesso em: 25 abr. de 2020.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1.

RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado**: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000400009#tx01](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009#tx01). Acesso em: 24 fev. de 2020.

SANTOS, Leandro Luís Camargo dos. **Curso de Direito da Seguridade Social**. São Paulo: LTR, 2004.

SEBARE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Disponível: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pb/artigos/quantidade-de-meis-aumenta-saiba-mais-sobre-as-vantagens,1c18e52dfab2a610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 24 maio de 2020.

SEBARE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf>. Acesso em: 21 abr. de 2020.

SOUZA, Mariana Barbosa de; FREITAS, Marcos Alberto Carvalho de. **A função social das empresas na geração de empregos.** Disponível em: <file:///C:/Users/ProBook/Downloads/7994-21588-1-SM.pdf>. Acesso em: 08 maio 2020.

TRISTÃO, José Américo Martelli, FREDERICO, Elias, VIÉGAS, Rosemari Fagá. **Marketing e Responsabilidade Social: o caso Natura**, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA440.pdf>. Acesso em: 24 fev. de 2020.